

Processo TC 029.133/2019-0 (24 peças)
Tomada de contas especial

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada em pareceres uniformes pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial, no sentido de considerar revéis os responsáveis, julgar irregulares as contas suas contas, condená-los solidariamente em débito e aplicar a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, por conta da não consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse 370.089-74/2011 (obra inacabada e sem funcionalidade, peça 3, p.2), cujos recursos federais foram repassados pela Caixa Econômica Federal ao município de São João de Meriti/RJ (peças 22-24).

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador